



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 ao PL 67/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inserir §3º ao Art. 47, da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, contido no Art. 1º do P.L. n. 67/2016, com a seguinte redação:

"§ 3º Para multas acima de 20 (vinte) UFESP a graduação do valor da multa deverá ser definida por uma Comissão constituída especificamente para este fim, presidida pelo Secretário da Saúde, onde deverá ser considerado o risco à saúde pública e a capacidade econômica do responsável, através de um laudo de vistoria para definição do valor da infração." (NR)

S/S., 13 de abril de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Vereador

